



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

**BASE LEGAL:** ART. 24 II DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

### JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, instituída nos termos da Portaria nº. 396/2019 de 29 de Julho de 2019, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe e a empresa: **CLAUDETE DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI – ME**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, a necessidade do fornecimento de gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO**, que a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI – ME**, preenche os requisitos exigidos pelo município para o fornecimento de gás (GLP).

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração




**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

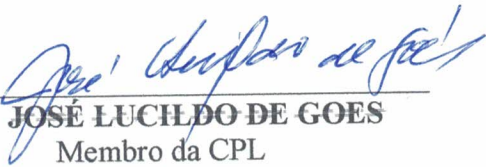
Pública Municipal, de acordo com pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação da Ilma. Exm<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Assistência Social, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se a presente **JUSTIFICATIVA** para ratificação da Ilmo. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/Se, de 18 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**NEIRE MARIA FROES DA SILVA**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCHDO DE GOES**  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**ROBSON CELESTINO DOS SANTOS**  
Membro da CPL